



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.554, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir ações de escuta, acolhimento e cuidado emocional no ambiente escolar.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir ações de escuta, acolhimento e cuidado emocional no ambiente escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

XIII – desenvolver, de forma contínua, ações de escuta, acolhimento e cuidado emocional voltadas aos estudantes da educação básica, articuladas com a rede pública de saúde e assistência social, com foco na prevenção de sofrimento psíquico."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental da juventude brasileira é tema de reconhecida gravidade. Segundo a OPAS/OMS, transtornos mentais correspondem a cerca de 16% da carga global de doenças entre adolescentes de 10 a 19 anos, muitos dos quais se

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





iniciam ainda na puberdade. No Brasil, o Relatório Mundial da Infância (UNICEF, 2021) estima que quase um em cada seis jovens enfrenta algum nível de sofrimento psíquico, aumentando o risco de depressão, automutilação e suicídio. A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE 2019) revela que 29,6% das adolescentes de 13 a 17 anos afirmaram que “a vida não vale a pena ser vivida”, indicando sofrimento emocional ainda antes da pandemia. Esses dados reforçam a necessidade de que o ambiente escolar atue como espaço de escuta e proteção emocional.

As Leis nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024 já representam avanços importantes. A primeira prevê a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de ensino; a segunda institui uma política nacional de atenção psicossocial nas comunidades escolares, por meio do Programa Saúde na Escola. No entanto, ambas as normas se apoiam em estruturas externas (profissionais especializados, programas intersetoriais) e não criam obrigações diretas para que as escolas desenvolvam práticas cotidianas de escuta e acolhimento.

Esta proposição busca justamente preencher essa lacuna normativa ao inserir, no art. 12 da LDB, a obrigatoriedade de que escolas públicas de educação básica desenvolvam, de forma contínua, ações de escuta, acolhimento e cuidado emocional, articuladas com a rede pública de saúde e assistência social. Trata-se de reforçar uma prática cotidiana e preventiva, com força legal própria, que ajude a construir ambientes escolares mais saudáveis e acolhedores, especialmente para os jovens em situação de vulnerabilidade.

No estado do Amazonas, a urgência da medida se agrava. Segundo a PeNSE (2019), 31,6% dos adolescentes amazonenses se sentiam tristes na maior parte do tempo, chegando a 42,6% entre meninas. Além disso, 23,6% relataram que “a vida não vale a pena ser vivida”, superando a média nacional. Dados da Secretaria Estadual de Educação apontam que boa parte da evasão escolar se





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

relaciona a fatores emocionais e socioeconômicos, como gravidez na adolescência e necessidade de trabalhar. A PNAD Contínua de 2023 indica que quase um quarto dos jovens de 15 a 29 anos no estado está fora da escola e sem ocupação.

Diante desse cenário, justifica-se a aprovação da presente proposta, que fortalece o papel das escolas como espaços de proteção integral à juventude, por meio da institucionalização de práticas psicossociais simples, contínuas e interligadas com a rede pública. Por isso, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
